



## **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão Excelentíssimo o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou a todos e consignou, *in verbis*: “Comunico as ausências justificadas dos senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, e Sergio Pinto Martins, que se encontra licenciado para tratamento de saúde, a quem deixo votos de plena recuperação e breve retorno às atividades. Consigno que, na data de ontem, quinze de agosto de dois mil e vinte e dois, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – o Tribunal da Justiça Social procedeu à eleição dos membros que assumirão, a partir de treze de outubro deste ano, os cargos de Direção desta Corte, para o biênio de 2022-2024, sendo eleitos: Ministro Lelio Bentes Corrêa, na qualidade de futuro Presidente do TST e do CSJT; Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, como seu Vice-Presidente; e Ministra Dora Maria da Costa, como a futura Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. E, registrando minhas mais sinceras congratulações aos eleitos, destaco que essa eleição marca o início de um novo ciclo, na convicção de que a transição da direção do TST e do CSJT far-se-á de forma serena, transparente e colaborativa, pilares essenciais em toda e qualquer gestão. Também parabenizo o Comitê de Combate ao Assédio Moral e Sexual, na pessoa de sua Coordenadora, Ministra Morgana de Almeida Richa, que promoverá dois ‘workshops’ sobre o tema ‘Liderança Ética: Assédio Moral-Sexual e Todas as Formas de Discriminação.’ A iniciativa será composta de duas turmas, sendo a primeira destinada aos servidores ocupantes dos cargos de chefia de gabinete e a segunda aos demais gestores e magistrados deste Tribunal. Os encontros ocorrerão, respectivamente, nos dias dezanove e vinte e cinco de agosto, e contarão com ampla divulgação e apoio dos diversos setores vinculados a esta Presidência. Assim, peço que Vossas Excelências também façam o mesmo. Em outro projeto, igualmente inédito, o Tribunal da Justiça Social completou, no



último dia dez de agosto, a primeira turma do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, com a participação de professores e alunos do curso de pós-graduação, 'lato sensu', do Instituto MetrÓpole Digital, uma fundação ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O evento contou com a presença do Magnífico Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande Do Norte, Henio Ferreira de Miranda, e do Diretor do Instituto MetrÓpole Digital, José Ivonildo do Rêgo. Dessa parceria, temos a expectativa de desenvolver ambiente propício ao compartilhamento de informações entre o meio acadêmico e o profissional, alinhando conhecimento científico de ponta à vivência daqueles que, na prática, utilizam os sistemas informatizados da Justiça. Relembro, ainda, a realização do Seminário Internacional, a ser promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos próximos dias dezoito e dezenove de agosto, sobre a Competência da Justiça do Trabalho, com a participação de magistrados, juristas e docentes do Brasil e do exterior. Entre os conferencistas, a magistrada Rosa Maria Virolés Piñol, integrante da Suprema Corte espanhola, e os ex-Presidentes do Supremo Tribunal Federal Ministros Nelson Jobim e Marco Aurélio Mello. Também estão confirmadas as presenças do Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, e das Doutoradas Estela Aranha, Conselheira da OAB Seccional do Rio de Janeiro, e Gabriela Neves Delgado, professora da Universidade de Brasília. Nesse ensejo, agradeço a inestimável participação dos membros desta Corte que me acompanharão no seminário: as Ministras Dora Maria da Costa, nossa Vice-Presidente, Maria Cristina Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda e Morgana de Almeida Richa, e os Ministros Lélío Bentes Corrêa, Alexandre Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Luiz Ramos. Para que o seminário seja ainda mais proveitoso, solicito a Vossas Excelências ampla divulgação no âmbito dos respectivos gabinetes, estimulando a participação de todos. Por fim, comunico que, em atualização das orientações para o adequado funcionamento das atividades presenciais no TST, foi publicado na data de hoje, o ato que torna facultativo o uso de máscaras de proteção facial nas dependências desta Corte, à exceção do ambiente interno da Secretaria de Saúde. A iniciativa acompanha exemplo do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral que, ao flexibilizar as regras de prevenção à transmissão da Covid-19, em vista de um cenário de controle sanitário mais favorável, manteve a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial apenas no âmbito de suas unidades de saúde." Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa consignou, *verbis*: "Peço a palavra apenas para agradecer a Vossa Excelência a forma gentil e profissional com que fez ontem a nossa eleição. Também agradeço a todos os colegas, meus pares, que confiaram em mim e, por unanimidade, fui eleita, a meu ver, a um cargo que é uma missão, uma missão árdua, mas espero a



proteção de Deus para que eu tenha saúde e ainda muita atividade para ser pensada para a nossa Justiça. Agradeço a todos. De coração, fico muito emocionada e agradecida. Muito obrigada.” O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira destacou, *in litteris*: “Muito obrigado, Ministra Dora. Um detalhe da maior importância: com relação à qualidade dos nomes que foram apresentados aos colegas ontem e que foram eleitos, houve um detalhe que chamou a atenção de todos nós e de todos os que estiveram aqui presentes. Os três foram eleitos à unanimidade de votos. Somos vinte e sete Ministros. Todos os vinte e sete Ministros votaram no sentido de aprovar o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Ministra Dora Maria da Costa. Estes novos membros da Direção estão duplamente de parabéns. Primeiro porque foram eleitos e, segundo, eleitos à unanimidade. Foi algo que não víamos já há algum tempo aqui no Tribunal. Foi muito bonita a eleição de ontem, Ministra Dora, emocionante. Eu que estava na Presidência, me senti duplamente emocionado. Primeiro, em vê-la eleita Corregedora-Geral, e o Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga também eleitos. Senti-me muito emocionado e a emoção aumentou quando vi que os três foram eleitos por vinte e sete votos cada um. Foi muito bonito realmente. Parabéns, então, à nossa Corte de Justiça, que escolheu de forma unânime os nomes que comporão a nova Direção.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou: “Senhor Presidente, eu apenas gostaria de dizer da alegria de ver o Tribunal se reunindo e produzindo uma votação harmoniosa, elegendo por unanimidade colegas talentosos e competentes, merecedores de todas as nossas homenagens.” Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Emmanoel Pereira saudaram o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes que retorna de licença médica. Sua Excelência agradeceu as manifestações. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou: “Associo-me também às congratulações a Vossa Excelência pela condução do processo eleitoral e toda a gestão, trazendo sempre notícias da atuação dos importantes eventos que tem ocorrido. Associo-me, ainda, às moções pela eleição da nova Mesa, na data de ontem. Parabenizo a Ministra Dora Maria da Costa, em especial, aqui presente, o Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.” A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, inicialmente, eu gostaria também de aderir às manifestações já apresentadas em relação à Administração de Vossa Excelência e destacar que a eleição de ontem revela, na esteira do que Vossa Excelência mencionou anteriormente, não apenas o brilho e destaque dos três candidatos que foram eleitos, mas também da própria Administração de Vossa Excelência que seguiu coesa, de uma liderança absolutamente destacada que vem desaguar neste momento de ontem. Tivemos uma eleição unânime dos três



candidatos, três eleitos, a nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho, a primeira que participo e adentro o Tribunal com esse espírito, essa leveza que encontramos neste período. A Ministra Dora Maria da Costa certamente fará uma gestão firme à frente da Corregedoria Nacional do Tribunal Superior do Trabalho, com sua característica dinâmica, absolutamente conhecedora da jurisdição, da realidade do primeiro e do segundo grau de jurisdição, com uma atuação profunda e ativa durante tantos anos na Justiça do Trabalho. Certamente, a contribuição de Sua Excelência será louvável para acrescer mais uma etapa no nosso exercício da jurisdição com esse grau de eficiência e de efetividade. Meus sinceros parabéns a Sua Excelência a Ministra Dora Maria da Costa e também a Sua Excelência o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, eleito Vice-Presidente. Parabéns a Sua Excelência o Ministro Lelio Bentes Corrêa, eleito Presidente da nossa Corte, na sequência, que assume em outubro. Aos demais pares também muito bom dia.” O Doutor Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados, associou-se às congratulações pela eleição da nova Direção do Tribunal. A Doutora Márcia Maria Guimarães de Sousa, também em nome dos advogados, manifestou-se nos seguintes termos: “É apenas para elogiar a nova Administração e desejar-lhe sucesso. Mas aqui está a atual e quero agradecer pelo empenho, pelo dinamismo, principalmente de Vossa Excelência e da Vice-Presidente. Realmente os REs são julgados de uma forma que nos deixa, como advogados, muito agradecidos. Vossa Excelência está sempre mostrando sua competência e sua rapidez nos julgamentos. Parabéns a Vossa Excelência pela Administração.” A advogada Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro registrou: “Uma breve saudação para me unir às congratulações dos que me precederam aqui, em relação tanto a atual direção do Tribunal Superior do Trabalho, presidida por Vossa Exelência, sempre muito sensível a todas as ponderações dos advogados e a nova Direção, especialmente, a ministra Dora, aqui presente, primeira mulher que ocupará a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que certamente fará história na Corregedora.” Os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Dora Maria da Costa agradeceram as congratulações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO: ROT - 1003279-34.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Teresa Hiroko Kuninari Ota, Advogado: Dr. Paulo Tomoyuki Aoki, Recorrido(s): AGENOR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **PROCESSO: ROT - 5356-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): NILTON CESAR ROSARIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **PROCESSO: ROT - 1262-24.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IVAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Gabriel Peixoto Rocha, patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO: ROT - 56-39.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): DIJALMA LUIS SOUSA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - EZEQUIEL ANDERSON, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO: ROT - 39-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): JOSE NICOLINO GOMES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO: ROT - 1002312-18.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA PRADO E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): INACIO EVARISTO HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO, JANDIRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, LEMING PAULISTA IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia



Filho, LUI.MARI OTICA LIMITADA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - PATRÍCIA ALMEIDA RAMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão de expedição de ofício ao Ministério Público Federal, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário com relação ao pedido de suspensão da entrega forçada do bem em razão do estado de saúde da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1000231-96.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RODRIGO DA COSTA STANZIS, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado: Dr. João Henrique Bernardino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 532-54.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Recorrido(s): RANDERSON LOURENCO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, a teor dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 467-48.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANDERSON PAULO NEVES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1001834-10.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - VANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 80243-93.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogada: Dra. Jéssica Rêgo Chaves Mazulo, Recorrido(s): ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA, CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N S DE FATIMA LTDA, FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO LIMA BARROS, MATEUS BARROS DA CUNHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, MS BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, cassando o ato impugnado e determinando à autoridade apontada como coatora a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, a teor dos arts. 133 e seguintes do CPC/2015, 855-A e seguintes da CLT, obstando-se, até sua regular conclusão, a imposição de qualquer constrição de bens dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, a Vara do Trabalho de Parnaíba/PI e a Presidência do TRT da 22ª Região. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 22341-86.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LISIANA CRUZ TORBES, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): OTTO LOTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato coator, determinando-se, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos da ação subjacente, a rescisão indireta do contrato de trabalho, a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, bem como obrigar a empregadora ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta reconhecida, quais sejam, aviso-prévio, saldo de salários, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina proporcional (todas acrescidas dos respectivos reflexos em FGTS com 40%) e multa de 40% sobre os valores já depositados a título de FGTS. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Presidente do TRT da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 21267-94.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELISEU ENGELMANN, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, ORISOL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Raíssa Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 9115-42.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUZA DI FILIPPO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): ALEX SANDRO VIEIRA FERREIRA, JOSE CARLOS MARQUES FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Manfrim, LUCIANE MACEDO NEVES SILVA, ONOFRE BICEGLIA NETTO, PRESSERV TERCERIZAÇÃO DE MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, RODRIGO MATHEUS DE SOUZA DI FILIPPO, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, patrona da parte ROGERIO DE SOUZA DI FILIPPO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 2940-**



**79.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FGH EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): RUAN FELIPPO DA ROSA MORAES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jusséia Kalinca Zarichta, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D Avila, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à pretensão desconstitutiva, fundada no art. 966, V, do CPC, calcada nas alegações de ausência de documentos indispensáveis à propositura da reclamação trabalhista e indevida aplicação da revelia; II - quanto às demais pretensões desconstitutivas, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte FGH EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 162-93.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): VALDIRENE VENANCIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 10476-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DOMINGOS HERCULANO PIRES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Advogada: Dra. Paula Cristiane Silva Pires, Recorrido(s): CÁSSIO RODRIGO FIRMINO PIRES, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento somente para excluir a multa por litigância de má fé. Observação 1: a Dra. Paula Cristiane Silva Pires falou pela parte DOMINGOS HERCULANO PIRES E OUTRA. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 11012-70.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): HELTON MACHADO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Recorrido(s): EDUARDO BORGES FREIRE E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 39ª VARA TRABALHO DE BELO HORIZONTE - WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e



o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1014-31.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ÉRICO MACEDO CÂMARA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário; conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a condenação do Impetrante ao pagamento das custas processuais, que devem ser atribuídas à União, isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 103-95.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Advogada: Dra. Lidyane Oliveira Castilho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo autor e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu para majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor atualizado da causa, indicado na petição inicial. Observação 1: o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ED-RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo réu e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo autor e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar expresso que o provimento ao recurso ordinário inclui a exclusão dos reflexos das sétimas e oitavas horas, anteriormente tidas como extraordinárias, bem como a adoção do divisor 220. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA,



esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ED-Ag-ROT - 10037-48.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): BIANCA NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ED-ROT - 726-63.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 1001012-21.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Agravado(s): RICHARD PAPSCH JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo von Ancken Erdmann Amoroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 80398-04.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): N R COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Walclides Oliveira Melo Filho, Agravado(s): JOSE MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo



Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 22815-57.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 12348-46.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOTTOGARMINI JOSE REIS MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 10561-46.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Karolyne Velloso Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: Ag-ROT - 897-29.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ALINE CRISTIANE DE MENDONCA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogada: Dra. Flávia Roberta Guimarães Pires, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ANGELICA GOMES REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio



Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 24256-18.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELENILSON FRANCO XAVIER, Advogado: Dr. Weliton Corrêa Bicudo, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) no que tange a pretensão firmada com arrimo no inciso VIII do art. 966 do CPC de 2015, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015; b) no que tange a pretensão firmada com arrimo no inciso VII do art. 966 do CPC de 2015, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 8367-10.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ROGERIO FELIX DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Robson Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Jose da Silva, Recorrido(s): TRANS ITALIAN TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 10204-06.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Andressa Jucá de Oliveira Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOVENIL APOLINÁRIO DELMASKIO JUNIOR, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido, extinguir, sem resolução de mérito, a presente ação rescisória, nos termos da OJ 134 da SBDI-II do TST. Custas e honorários advocatícios invertidos em desfavor da parte autora, a qual fica dispensada do pagamento ante a gratuidade de Justiça concedida à fl. 285. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 7480-60.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RICARDO PETTARELLI, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE AMPARO AO MENOR - APAM E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Abdala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o



Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 67-68.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Dutra Carlos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Recorrido(s): LEONARDO LEITE MARTINS, PINHEIRO BASTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: AR - 7561-36.2012.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): JULIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgar o pleito rescisório improcedente. Custas, pelo autor, fixadas em R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.420,06 (doze mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos). Honorários advocatícios, também pelo autor, de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II e IV, do TST (art. 19, § 3º, do CPC de 1973). Determina-se, ainda, a reversão do depósito prévio recolhido (fl. 35) em benefício da parte ré (art. 488, II, do CPC/1973). Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JULIO ALMEIDA DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: AR - 2103-67.2014.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido acima. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II, do TST e do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo da parte autora, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa por 05 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 11948-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS TAKASHI MITSUSE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte CARLOS TAKASHI MITSUSE. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 5588-26.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rescindir o acórdão prolatado em julgamento de Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0022600-98.2009.5.09.0656, relativamente ao substituído Luís Carlos Havresko, com fundamento no inciso IV, do art. 485, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, declarar a Reclamação Trabalhista originária extinta em relação ao substituído Luís Carlos Havresko, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas processuais em reversão, pelo Sindicato Réu, no importe de R\$ 400,00. Honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em 15% do valor da condenação, montante a ser distribuídos, em razão da sucumbência recíproca, em 25% a cargo do Réu e 75% a cargo do autor. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao autor, nos termos do art. 494 do CPC de 1973. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 80047-60.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, Recorrido(s): ARISTIDES DE SOUSA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: AR - 16708-18.2014.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): MARIA CONSUELO DA ROSA GUIMARAES, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelo autor, no importe de



R\$200 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: AR - 6963-48.2013.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ALBERTO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ELIZABETE FERREIRA RODRIGUES FELICIO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ITAMAR FERNANDES VIANA AMORIM, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, JOSE AILTON DE SANTANA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, LIVIA MENEZES VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, MARIA DA GRACA TRINDADE FABENI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NADJA BORGES FERRARI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NICELIA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, RITA DE CASSIA BASTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SILVANA ALMEIDA DA CRUZ PASSOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SUZANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, VALERIA FERRAZ BARRETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, relativamente aos pedidos desconstitutivos fundamentados nos incisos III, VII e IX, do art. 485, do CPC de 1973, nos termos do art. 485, VI, do CPC; II - julgar improcedente a Ação Rescisória fundada no art. 485, V, do CPC de 1973. Custas pelos autores, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00, das quais ficam isentos, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos Autores, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e



3.º, do CPC. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte NADJA BORGES FERRARI. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1002734-27.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Recorrido(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luis Serediuk, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Advogada: Dra. Thatiane Fernandes Robatini Del Campo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **PROCESSO: ROT - 104570-87.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMILTON GUEDES DA COSTA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 100476-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JOAO MARCELO LEITAO VALENCA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0101013-11.2020.5.01.0027. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000223-42.2022.5.00.0000, mantendo-se o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Comunique-se à Presidência



do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 100306-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - MAUREN XAVIER SEELING, Recorrido(s): MONICA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na reclamação trabalhista nº 0100662-66.2020.5.01.0244. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: RO - 6317-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): EVERALDO PIEROZAN, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os honorários advocatícios deferidos para 10% sobre o valor atualizado da causa e para afastar a multa de 1% por oposição de embargos de declaração protelatórios; (II) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto na ação cautelar nº 6323- 25.2015.5.09.0000, cujos autos foram apensados aos do presente feito. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas



falou pela parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1000704-53.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e remeter os autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para que prossiga na apreciação e julgamento do mandado de segurança. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 103738-54.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARA MARIA DE VASCONCELOS TORRES MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros, Advogado: Dr. Lucas de Araujo Duarte, Recorrido(s): ANTONIA MIRANDA RODRIGUES COSTA, EDI DE AZEVEDO GARCIA, MARLENE LEAL PESSANHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 100043-58.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE SA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração do reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 1346-95.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 541-14.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLAUDIA LIVIEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revogar o benefício da gratuidade de justiça concedido à parte autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida em razão da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise as demais matérias, inclusive as razões de apelo da parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 23.754,46), que corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, nos termos da IN nº 31/TST. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 527-30.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CAROLINE CARNEVALLI, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revogar o benefício da gratuidade de justiça concedido à parte autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida em razão da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise das demais matérias, inclusive as razões de apelo da parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 22.200,13), que



corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, nos termos da IN nº 31/TST. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 277-51.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COSME CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Recorrido(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ROT - 47-49.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JEAN CARLOS DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: CCCiv - 1000381-40.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: à unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista/SP, a fim de que prossiga no rito processual adequado previsto no art. 64 do CPC de 2015 e arts. 799, 800 e 841 da CLT. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ED-RO - 3143-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que proferiram votos anteriormente. Observação 6: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **PROCESSO: ED-AR - 1000528-65.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais